

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 10/2005 de 6 de Janeiro de 2005

A formação complementar dos médicos, após o internato geral, para quem concluiu este processo formativo inicial ainda na vigência do Decreto-Lei nº 128/92, de 4 de Julho, é condição indispensável para o exercício da medicina especializada e requisito específico para o ingresso em carreira, visando também a cobertura das necessidades da população nas diversas áreas profissionais.

Este processo formativo, previsto no Decreto-Lei nº 128/92, de 4 de Julho, sob a forma de internato complementar, com duração variável, conforme a área profissional em causa, é da responsabilidade do Ministério da Saúde e realiza-se nos estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados de saúde reconhecidos como idóneos para o efeito e de acordo com as respectivas capacidades formativas.

Para as Regiões Autónomas, são expressamente fixados contingentes especiais.

O início dos internatos complementares está legalmente fixado para o 1º dia útil de cada ano civil e, até essa data, tem de ser cumprida a calendarização estabelecida para a abertura dos respectivos concursos de admissão e para o desenvolvimento das restantes formalidades inerentes ao processo.

De acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do artigo único do Decreto-Lei nº 218/98, de 17 de Julho, e o artigo 12º do Decreto-Lei nº 128/92, de 4 de Julho, os internos do internato complementar são providos por contrato administrativo de provimento, figura que carece de atribuição de quota de descongelamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 12º e no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/87/A, de 26 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. A título excepcional, são descongeladas 25 admissões de pessoal médico no âmbito dos serviços de saúde da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para frequência dos internatos complementares que têm início em Janeiro de 2005.
2. A utilização das quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal.
3. A presente Resolução produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 21 de Dezembro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César